

Procuradoria Jurídica

LEI DE Nº 1.763 DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o poder executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar para Instituição do Projeto “Bombeiros do Amanhã” no Município de Bonito - MS, e “ dá outras providências”

Autora: Vereadora Luísa Ap. Cavalheiro de Lima

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do Art. 66 da Lei Orgânica do Município Bonito-MS, e faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o corpo de bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 257 DE 10 DE ABRIL DE 2.019, com a finalidade de contribuir para a boa formação dos adolescentes, desenvolvendo a disciplina, a sensibilidade e o talento.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes de 09 a 15 anos de idade;

II – Ocupar os menores com atividades cívicas, socioculturais e recreativas;

III – Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, noções básicas dos serviços realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar MS, como: combate a Incêndio, Primeiros Socorros, Aula de Música (com integrantes da Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar) Ordem Unida, Hierarquia e Disciplina, Natação, Informática, Cidadania e Acidentes Domésticos.

Parágrafo único – As crianças e os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Para Instituir o Projeto “Bombeiros do Amanhã”, fica autorizado ao Poder Executivo e suas gerências com a Secretaria de Assistência Social do Município, a formar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Município de Bonito – MS, com organizações não governamentais, instituições de ensino pública e privada e empresas.

Art. 4º Para Ingressar no projeto é necessário que os interessados estejam estudando na rede de ensino pública e submetem a uma avaliação onde se relacionam, renda familiar e risco social

Art. 5º O Projeto “Bombeiros do Amanhã ” atenderá ao regimento interno e propostas de implantação desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Município de Bonito.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira